

**LEI Nº 3.099, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011**

*Estima a Receita e Fixa a Despesa da Administração Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Salto para o Exercício de 2012, e dá outras providências.*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Orçamento Fiscal da Estância Turística de Salto, para o exercício financeiro de 2012, estima a receita e autoriza despesa em R\$ 246.538.000,00 (Duzentos e Quarenta e Seis Milhões, Quinhentos e Trinta e Oito Mil reais), sendo R\$ 227.989.000,00 (Duzentos e Vinte Sete Milhões, Novecentos e Oitenta e Nove Mil Reais) na Administração Direta e R\$18.549.000,00 (Dezoito Milhões, Quinhentos e Quarenta e Nove Mil Reais) na Administração Indireta.

**Art. 2º.** A Administração Direta compreende os Poderes do Município, seus Fundos e Órgãos e a Administração Indireta compreende a autarquia do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente (SAAE AMBIENTAL).

**Art. 3º.** A Receita será realizada com recursos provenientes de arrecadação própria, de transferências e operação de crédito, na forma da legislação vigente, com o seguinte desdobramento:

RECEITA DA PREFEITURA	227.989.000,00
RECEITA DO SAAE AMBIENTAL	18.549.000,00
RECEITA CONSOLIDADA (PREFEITURA + SAAE)	246.538.000,00

Especificação da Receita:

<b>RECEITA SINTÉTICO / 2012</b>		
<b>Especificação</b>	<b>2012</b>	<b>%</b>
RECEITA TRIBUTARIA	47.570.500,00	19,3%
RECEITA PATRIMONIAL	1.082.000,00	0,4%
RECEITA SERVIÇOS	125.000,00	0,1%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	153.567.130,00	62,3%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.081.000,00	4,5%
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>213.425.630,00</b>	<b>86,6%</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.417.000,00	1,4%
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	33.610.770,00	13,6%
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>37.027.770,00</b>	<b>15,0%</b>
CONTAS RETIFICADORAS	<b>(22.464.400,00)</b>	-9,1%
<b>RECEITA DA PREFEITURA</b>	<b>227.989.000,00</b>	<b>92,5%</b>
<b>RECEITA DO SAAE</b>	<b>18.549.000,00</b>	<b>7,5%</b>
<b>RECEITA CONSOLIDADA (PREFEITURA + SAAE)</b>	<b>246.538.000,00</b>	<b>100,0%</b>

**Art. 4º.** A despesa, fixada na forma dos anexos desta lei, também orçada em R\$ 227.989.000,00 (Duzentos e Vinte Sete Milhões, Novecentos e Oitenta e Nove Mil Reais) para Administração Direta e R\$18.549.000,00 (Dezoito Milhões, Quinhentos e Quarenta e Nove Mil Reais) para Administração Indireta, está assim desdobrada:

Despesas por Órgão:

DESPESA POR ÓRGÃO / LOA 2012	
------------------------------	--

ÓRGÃO		2012
1	Câmara Municipal	2.850.000,00
2	Gabinete do Prefeito	1.157.000,00
3	Secretaria de Governo	12.616.500,00
4	Secretaria dos Negócios Jurídicos	1.500.000,00
5	Secretaria de Administração	6.406.900,00
6	Secretaria de Finanças	5.030.240,00
7	Secretaria da Educação	55.518.830,00
8	Secretaria da Cultura e Turismo	4.600.000,00
9	Secretaria da Saúde	58.833.050,00
10	Secretaria de Desenvolvimento Urbano	1.800.000,00
11	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	57.920.000,00
12	Secretaria de Ação Social e Cidadania	4.794.480,00
13	Secretaria do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho	1.700.000,00
14	Secretaria de Esportes	2.200.000,00
15	Encargos Gerais Município	11.062.000,00
<b>TOTAL PREFEITURA + CÂMARA MUNICIPAL</b>		<b>227.989.000,00</b>

<b>PREFEITURA + CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>227.989.000,00</b>
<b>SAAE</b>	<b>18.549.000,00</b>
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>	<b>246.538.000,00</b>

Despesas por categorias econômicas:

**DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA / LOA 2012**

<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>2012</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>2.730.000,00</b>
PESSOAL E ENCARGOS	2.160.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	570.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>120.000,00</b>
INVESTIMENTOS	120.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (CÂMARA MUNICIPAL)</b>	<b>2.850.000,00</b>

<b>PREFEITURA</b>	<b>2012</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>175.357.113,00</b>
PESSOAL E ENCARGOS	74.238.665,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.204.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	96.914.448,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>48.781.887,00</b>
INVESTIMENTOS	48.781.887,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>1.000.000,00</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS (PREFEITURA)</b>	<b>225.139.000,00</b>

<b>SAAE</b>	<b>2012</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>15.349.000,00</b>
PESSOAL E ENCARGOS	2.790.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.559.000,00
<b>AMORTIZAÇÃO DÍVIDA</b>	<b>400.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.800.000,00</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS (SAAE)</b>	<b>18.549.000,00</b>

<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO</b>	<b>246.538.000,00</b>
--	-----------------------

**Art. 5º.** Os precatórios judiciais pendentes de pagamento que se enquadrarem nas condições estabelecidas no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 30/2000, serão pagos em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos.

**Parágrafo Único.** Nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com a redação alterada pela emenda Constitucional nº 30/2000, ficam definidos como de pequeno valor os precatórios judiciais de até R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

**Art. 6º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento contido na presente Lei até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada no art. 4º.

**Art. 7º.** No decurso da execução orçamentária fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e seus respectivos encargos sociais, bem como as decorrentes de acordos para pagamento de encargos sociais atrasados, reconhecidos pelo Município, desde que observados os limites fixados na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 8º.** As dotações destinadas às despesas com pessoal e seus respectivos encargos sociais, manutenção e investimentos poderão ser remanejadas, dentro de um mesmo órgão, pelo Executivo.

**Art. 9º.** As despesas dos Fundos constantes do Orçamento Fiscal não poderão exceder o montante do efetivo ingresso de receitas a eles vinculadas.

**Art. 10.** Integram a presente lei os anexos: 01, 02, 06, 07, 08 e 09.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
Aos 12 de Dezembro de 2011 – 313º da Fundação.

**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo

PUBLICADA EM 14/12/2011